



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o escopo de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresas especializadas para lecionar aulas nas categorias de base esportiva, especificamente, na modalidade de futebol de campo. Com o objetivo de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

2 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de profissional de educação física, para atividades de treinos de futebol de campo categorias de base; possuir certificado de conclusão de ensino superior em educação física bacharelado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e a apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) será obrigatório para que o contratado faça a gestão do projeto das escolinhas de futebol de campo de base. Atuar na recepção dos usuários, identificação, registro de emendas, frequência e desempenho por meio de registros periódicos, atuar no planejamento das ações, organização de eventos esportivos municipais e disponibilidade para acompanhar as equipes em participações em eventos intermunicipais que o contratante assim programar. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais e em outras tarefas que se incluam por similaridade. Sendo organizado os locais de trabalho de atividades das escolinhas dentro do município, em dias e horários definidos pelo contratante. As aulas serão ministradas no Estádio Municipal José Onofre Ribeiro (6 horas semanais), localizada no bairro Santa Efigênia e no Campo Municipal do Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí (6 horas semanais). Não sendo obrigatório o uso total das horas licitadas. Eventuais despesas e transporte serão por conta do contratado.	600	HORA/ AULA

A contratação possui as seguintes qualidades e quantidades:

2.1 IMPORTANTE: Para a elaboração da presente cotação, foram consideradas as demandas identificadas no antigo termo de colaboração, no qual já se encontrava em execução o projeto de aulas esportivas no Município de Piranguinho/MG, especificamente na modalidade de futebol de campo. As quantidades de turmas, horários e carga horária foram definidas conforme a participação dos alunos e a frequência registrada no projeto social anteriormente desenvolvido, promovendo a otimização dos recursos disponíveis. Observou-se, ainda, o histórico de execução das atividades, o que possibilitou o ajuste do planejamento para atender de forma mais eficiente às necessidades reais dos atletas de base do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

As aulas serão ministradas no Estádio Municipal José Onofre Ribeiro, localizado no bairro Santa Efigênia, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, bem como no Campo Municipal do Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí, também com 06 (seis) horas semanais, totalizando 12 (doze) horas/aula semanais. A estimativa de atendimento é de aproximadamente 80 (oitenta) alunos; 50 (cinquenta) alunos no Estádio Municipal José Onofre Ribeiro e 30 (trinta) alunos no Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí.

Dessa forma, buscou-se manter o equilíbrio entre a oferta das aulas, a qualificação dos profissionais envolvidos e o alcance social do projeto, assegurando que a contratação atenda de maneira adequada às finalidades esportivas e sociais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. Assim, a solicitação ora apresentada reflete o compromisso do Município em garantir a continuidade das atividades com eficiência, responsabilidade e elevado padrão de execução.

3. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades esportivas desenvolvidas nas escolas de base esportiva do Município de Piranguinho/MG, em especial na modalidade de futebol de campo. A iniciativa integra as ações da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, voltadas à promoção do esporte educacional como instrumento de inclusão social, formação cidadã, além do desenvolvimento físico e motor dos alunos do município. A oferta de aulas regulares de futebol de campo contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, estimulando a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras, a socialização e o fortalecimento de valores éticos e morais. Ressalta-se que as atividades serão ministradas por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na área, garantindo o cumprimento de metodologias adequadas à faixa etária dos alunos e alinhadas às diretrizes da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. A medida visa garantir a execução regular das atividades com excelência, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a legalidade, a eficiência e o atendimento pleno de acordo com as necessidades do Município.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

(X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

() Não

4.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() Valor referencial inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4.2 VISTORIA PRÉVIA

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

4.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

4.5 AGRUPAMENTO EM LOTES

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

4.6 DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.7 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

(X) Não

() Sim

4.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade:

() Pregão

() Concorrência

(X) Registro de Preços

() Inexigibilidade

() Dispensa de licitação

Forma Eletrônica?

(X) Sim

() Não

Adotar-se-á o seguinte critério de julgamento:

(X) menor preço

() técnica e preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico;

() maior retorno econômico;

4.9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- O professor responsável por ministrar as aulas deve apresentar certificado de conclusão de curso técnico, profissionalizante ou superior na área de Educação Física, Esportes ou áreas correlatas, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados de acordo com a tipologia da empresa, sendo:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente a sucedê-lo ou alterá-lo).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa deverá apresentar no ato o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- Contratação de profissional de educação física, para atividades de treinos de futebol de campo categorias de base; possuir certificado de conclusão de ensino superior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

educação física bacharelado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e a apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços no objeto deste Termo de Referência dar-se-á de forma contínua, respeitando os prazos de entrega (5 dias úteis), a partir das ordens de fornecimento emitidas.

5.1 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E LOCAL (HORÁRIO)

A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço. **O prazo contratual estipulado será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser executado **de forma contínua**, conforme previamente definido pela Secretaria Municipal de de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, respeitando as seguintes condições:

Dias: Os serviços deverão ser feitos em dias e horários previstos e firmados entre a contratante e a contratada, respeitando as 12 horas/ aula semanais.

Locais de execução: Os serviços deverão ser realizados no Estádio Prefeito José Onofre Ribeiro e no Campo Municipal do Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí.

5.2 BENS PERECÍVEIS

A aquisição versa sobre bens perecíveis?

(X) Não

() Sim

5.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato em valor correspondente a 30 % (trinta) por cento do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

O não cumprimento da execução do contrato trará prejuízo, transtornos e danos ao evento e ao erário público.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Jamile Batista Rangel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	
Matrícula: 1424-1	Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Vilmar Guerrero da Costa	
Cargo: Diretor de Esportes	
Matrícula: 1733-6	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

6.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

() Somente por assinatura de contrato

(X) Autorização de Fornecimento

() Outro:

6.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133 de 2021.

6.3 ROTINA DE EXECUÇÃO

A rotina de execução contratual contratação se procederá mediante os seguintes passos: Levantamento de preços, organização de média, produção do pedido de aquisição, publicação do edital, disputa do certame, homologação da adjudicação, requisição de compras, ordem de fornecimento, emissão de nota fiscal, baixa da nota e pagamento. Todos esses passos serão acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato.

6.4 PENALIDADES APLICÁVEIS

6.4.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Piranguinho, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção.

6.4.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

6.4.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

6.5.2 - Retardarem a execução do pregão;

6.5.3 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

6.5.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6 DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

6.6.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

6.6.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

7 OBRIGAÇÕES DA PARTES

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução (aquisição plurianual) será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei Federal 14133 de 2021).
- As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Caberá à CONTRATADA (FORNECEDORA):
 - a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
 - b) fornecer o objeto (bem), de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
 - d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
 - e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
 - f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pelo MUNICÍPIO, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

qualquer ônus adicional;

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência de vícios apresentados pelos bens fornecidos;
 - j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - k) responsabilizar-se, inteira e solidariamente, pela qualidade e autenticidade destes (bens), obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
 - l) responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, transporte, deslocamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das atividades, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.
 - m) manter endereço eletrônico (e-mail e/ou whatsapp) válido para fins de comunicação com o MUNICÍPIO por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o MUNICÍPIO no caso de alteração (e-mail e/ou whatsapp).
- Caberá à CONTRATANTE:
 - a) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento do material;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
 - d) Será obrigatório para que o contratado faça a gestão do projeto das escolinhas de futebol de campo de base. Atuar na recepção dos usuários, identificação, registro de emendas, frequência e desempenho por meio de registros periódicos, atuar no planejamento das ações, organização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

e) eventos esportivos municipais e disponibilidade para acompanhar as equipes em participações em eventos intermunicipais que o contratante assim programar.

f) Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais e em outras tarefas que se incluam por similaridade. Sendo organizado os locais de trabalho de atividades das escolinhas dentro do município, em dias e horários definidos pelo contratante. As aulas serão ministradas no Estádio Municipal José Onofre Ribeiro (6 horas semanais), localizada no bairro Santa Efigênia e no Campo Municipal do Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí (6 horas semanais). Não sendo obrigatório o uso total das horas licitadas. Eventuais despesas e transporte serão por conta do contratado.

8 RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos critérios de conformidade, qualidade e regularidade da prestação. O procedimento de recebimento obedecerá às seguintes etapas:

- **Recebimento provisório:** Será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal, que verificará a qualidade do serviço e suas especificações.
- **Recebimento definitivo mensal:** Ocorre após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da ausência de irregularidades na execução dos serviços durante o período, por meio de relatório de fiscalização. O aceite final será formalizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e atesto por parte do responsável pela fiscalização. Caso sejam constatadas falhas na execução, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido pela Administração. A reincidência ou não correção poderá ensejar glosas, sanções contratuais e demais medidas cabíveis.

9 PAGAMENTO

- O pagamento mensal somente será efetuado após a confirmação da correta execução dos serviços no período correspondente, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de execução dos serviços, com o atesto do fiscal do contrato.
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- No caso de atraso no pagamento, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

() vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$40.699,98 (Quarenta mil e setecentos e noventa e nove reais novena e oito centavos), conforme custos unitários aferidos através de regular pesquisa, Formulário - Estimativa de Valor da Contratação, que é parte integrante deste Termo de Referência.

Piranguinho/ MG, 30 de janeiro de 2026.

Jamile Batista Rangel

Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude